



DELIBERAÇÃO Nº 018 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais na bacia hidrográfica do Ribeirão Abóboras na UPGRH Bois.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – RHI, no 003 de 10 de abril de 2001 e no 06 de 06 de julho de 2003, e do Decreto Estadual no. 5.826, de 11 de setembro de 2003 e alterações.

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Considerando o disposto no inciso III do Art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Considerando o objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, as outorgas podem ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando que, em conformidade com o art. 26 da Resolução nº 22/2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHi), quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, devidamente declarados, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê;

Resolve:

Art. 1º. Reconhecer o estado de emergência hídrica na bacia hidrográfica do Ribeirão Abóboras, UPGRH Bois, com área de drenagem delimitada a partir do ponto de controle de coordenadas geográficas 17º 54' 45,20" S e 50º 55' 05,70" O, conforme Deliberação nº 07, de 26 de abril de 2019.

Art. 2º. Estabelecer as diretrizes e os critérios gerais para a definição de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais na bacia hidrográfica do Ribeirão Abóboras aos usuários situados na área da porção hidrográfica, nas coordenadas geográficas 17º 49' 45,6" S e 50º 58' 59,4" O.



Art. 3º. Para efeitos desta deliberação, considera-se:

I. **Estado normal:** estado de vazão que antecede o nível de atenção (azul). Não haverá restrição de uso para captações de água superficial na porção hidrográfica;

II. **Estado azul (Nível de atenção):** estado de vazão que antecede os estados de restrição de uso (vermelho) e estado de alerta (amarelo). Não haverá restrição de uso para captações de água superficial. Os usuários dos recursos hídricos deverão ficar atento para eventuais alterações do respectivo estado de vazões;

III. **Estado amarelo (Nível de alerta):** estado de risco de escassez hídrica, que antecede ao estado de restrição de uso (vermelho). Período de tempo em que o estado de vazão indicar a adoção de ações de alerta para restrição de uso para captações de águas superficiais no qual os usuários de recursos hídricos deverão tomar medidas de atenção e se atentar às eventuais alterações do respectivo estado de vazões;

IV. **Estado vermelho (Nível de restrição de uso):** estado de escassez hídrica caracterizado pelo período de tempo em que o estado de vazão indicar restrições do uso da água na porção hidrográfica;

V. **Estado de vazão:** vazões diárias registradas por telemetria ou por leitura de régua no posto fluviométrico de referência ou medição direta de vazão;

VI. **Período seco:** período de estiagem compreendido entre o mês de maio até o mês de outubro;

VII. **Posto fluviométrico ou estação fluviométrica:** secção transversal de curso d'água na qual são medidos os níveis de água, as velocidades e vazões que por ela transitam, permitindo quantificar o regime dos rios, caracterizando suas grandezas básicas e diversos parâmetros e as curvas representativas;

VIII. **Q95%:** vazão de permanência que superam as vazões mínimas em 95% do tempo.

IX. **Plano de ação emergencial:** medidas de gestão com os usuários e interessados da porção hidrográfica, comunicação e articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

X. **Porção hidrográfica:** circunscrição hidrográfica ou Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH, a bacia hidrográfica ou o trecho de corpo hídrico delimitado por coordenadas geográficas ou por codificação de otobacias;

XI. **Secção de controle:** secção transversal perpendicular à direção principal de escoamento no curso de água utilizada para monitorar vazões, posto ou estação fluviométrica;

XII. **Situação de escassez hídrica:** ocorrência de vazões médias diárias observadas na secção de controle, iguais ou inferiores a 100% da Q95%, por período de 07 dias consecutivos (média móvel de 7 dias);

XIII. **Uso consuntivo:** qualquer intervenção que altere a quantidade de água de um corpo hídrico superficial e/ou subterrâneo a partir da subtração de determinado volume, provocando diminuição do recurso hídrico;

XIV. **Vazão de escoamento:** média móvel de 7 dias de duração da vazão medida na secção de controle;

XV. **Vazão mínima remanescente:** a menor vazão a ser mantida no curso de água em secção de controle.



Art. 4º Definir a estação fluviométrica de responsabilidade de operação da SANEAGO como secção de controle da porção hidrográfica do Ribeirão Abóboras, nas coordenadas geográficas 17º 49' 47,24" S e 50º 59' 01,66" O.

Art. 5º. Definir os estados de vazões e níveis de criticidade de acordo com a vazão de escoamento do Ribeirão Abóbora, na secção de controle apresentada no artigo 4º.

I. **Estado normal** - vazão de escoamento acima de 1.526 L/s na secção de controle;

II. **Estado azul (Nível de atenção)** – vazão de escoamento entre 1.526 L/s (150% da Q95%) e 1.020,0 L/s na secção de controle;

III - **Estado amarelo (Nível de alerta)** – vazão de escoamento inferior a 1.020,0 L/s (Q95%) e superior a 790,0 L/s na secção de controle;

IV - **Estado vermelho (Nível 01 de restrição de uso)** – vazão de escoamento menor ou igual a 790 L/s na secção de controle.

V - **Estado vermelho (Nível 02 de restrição de uso)** – vazão de escoamento menor ou igual a 714 L/s (70% da Q95%) na secção de controle.

§1º. O cálculo da vazão para verificação do nível de criticidade é a média móvel obtida da vazão média diária, nos últimos 7 dias.

§2º. Após o estabelecimento de um nível de criticidade, somente poderá ser estabelecido um nível mais crítico após período mínimo de 7 dias.

§3º. O retorno a um nível menos crítico ocorrerá automaticamente em função da vazão média diária nos últimos 7 dias.

Art. 6º. Na ocorrência dos níveis de criticidade definidos no art. 5º, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. Nível de atenção

- a) Iniciar a articulação para campanha sobre uso racional da água e iniciar divulgação da situação hídrica da bacia hidrográfica à sociedade e aos usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- b) Iniciar reuniões com os usuários de água da bacia hidrográfica, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- c) Iniciar campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água.

II - Nível de alerta

- a) Ampliar a articulação para campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da bacia hidrográfica à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- b) Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- c) Intensificar as campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água.

III - Nível 01 de restrição de uso

- a) Intensificar a articulação para a campanha sobre uso racional da água e continuar a divulgação da situação da bacia à sociedade e usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);



- b) Dar continuidade às reuniões com os usuários de água da bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse que atuam na bacia hidrográfica;
- c) Aumentar as campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água;
- d) Reduzir em **15%** o volume diário de captação de águas superficiais de atividades com captação direta do corpo hídrico na porção hidrográfica em questão, outorgados ou dispensados de outorga (detentores de declaração de uso insignificante), para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público (consumo humano) e dessedentação animal.

IV - Nível 02 de restrição de uso

- a) Reduzir em **25%** o volume diário de captação de águas superficiais de atividades com captação direta do corpo hídrico na porção hidrográfica em questão, outorgados ou dispensados de outorga (detentores de declaração de uso insignificante), para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público (consumo humano) e dessedentação animal.

Art. 7º. O CBH Bois deverá promover o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e dos poderes públicos estadual e municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas.

Art. 8º. As ações definidas nesta deliberação serão coordenadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de Goiás, cabendo minimamente às entidades descritas abaixo a execução das seguintes funções:

I. SEMAD, SANEAGO, Prefeitura Municipal de Rio Verde – Realização de campanha sobre uso racional;

II. SEMAD – Divulgação da situação da bacia hidrográfica à sociedade e usuários; orientação e fiscalização dos usuários; e consolidação do monitoramento diário da vazão de escoamento; declarar os Estados de Vazão (Hidrológicos) conforme monitoramento;

III. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois – Realização de reuniões com apoio dos setores usuários da bacia hidrográfica; propor à Prefeitura Municipal de Rio Verde legislação municipal tratando do “Uso racional da água potável da rede pública”; e

IV. Representantes dos usuários – apoiar as ações de divulgação da situação da bacia hidrográfica e deliberações do comitê; mobilizar e informar os seus representantes; apoiar ações de cadastramento dos usuários;

Parágrafo único. A SEMAD poderá solicitar apoio às instituições representativas dos usuários, da sociedade e dos poderes públicos estadual e municipal visando a execução das atribuições previstas nesta deliberação.

Art. 9º. Acrescentar as seguintes atividades na deliberação nº 13, de 20 de fevereiro de 2021, Grupo de Trabalho de Acompanhamento – GTA dos Ribeirões Abóbora, Lage e Rio Verdinho:

I. O GTA poderá se reunir de acordo com a necessidade, para acompanhamento das ações e da situação dos cursos de água da bacia hidrográfica;

II. O GTA poderá propor ações complementares visando a execução das diretrizes estabelecidas nesta deliberação.

III. O Coordenador do GTA deverá apresentar o relato do andamento das atividades à diretoria e ao plenário do comitê.



Art. 10º. As vazões definidas nos níveis de criticidade, as ações e restrições estabelecidas nesta deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser atualizadas de acordo com as vazões de escoamento dos mananciais, a critério do plenário deste comitê.

Art. 11. O estado de emergência hídrica vigorará durante o período de estiagem de 2021 na bacia hidrográfica, de forma excepcional e em caráter provisório, devendo ser adotadas ações de curto, médio e longo prazos com o objetivo de promover a segurança hídrica na bacia do Ribeirão Abóboras.

Art. 12. O resultado das ações definidas nesta deliberação deverá ser reavaliado pelo comitê após o período de estiagem de 2021.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor em 10 de outubro de 2021.

Rio Verde/GO, 30 de setembro de 2021.

Reginaldo Passos
Presidente do CBH BOIS